



## FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO TJ-ADM-2020/12966  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

Objeto: Prestação dos serviços especializados e continuados de publicidade obrigatória por demanda com a publicação de atos de interesse deste Tribunal, tais como: editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados, atas e outros atos de seu interesse, apenas, em jornal de grande circulação no Estado da Bahia, constante do relatório do IVC – Instituto Verificador de Comunicação, instituto indicado pela ABMP – Associação Baiana do Mercado Publicitário, exceto em jornal que tenha por objetivo oferecer notícia e informação de entretenimento e serviço às classes C e D – com textos em fonte times new roman (corpo variável de 6,5 até 7), impressão em P&B, veiculado nas edições semanais, admitindo-se publicações 2X4, 2X5, 2X6, 2X7, 2X8, 2X9, 2X10 a critério da Contratante, respeitando o valor total médio, por um período de 12 meses, renovados por igual período com base na norma vigente.

Impugnante: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROP. PUBLIC. LTDA EPP.

### A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

O Pregoeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório com vistas a Prestação dos serviços especializados e continuados de publicidade obrigatória por demanda com a publicação de atos de interesse deste Tribunal, tais como: editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados, atas e outros atos de seu interesse, apenas, em jornal de grande circulação no Estado da Bahia, constante do relatório do IVC – Instituto Verificador de Comunicação, instituto indicado pela ABMP – Associação Baiana do Mercado Publicitário, exceto em jornal que tenha por objetivo oferecer notícia e informação de entretenimento e serviço às classes C e D – com textos em fonte times new roman (corpo variável de 6,5 até 7), impressão em P&B, veiculado nas edições semanais, admitindo-se publicações 2X4, 2X5, 2X6, 2X7, 2X8, 2X9, 2X10 a critério da Contratante, respeitando o valor total médio, por um período de 12 meses, renovados por igual período com base na norma vigente, na modalidade de Pregão Eletrônico.

Em 13/04/2020, via e-mail, as 13hrs:45min, a empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROP. PUBLIC. LTDA EPP, apresentou impugnação ao referido Edital, alegando, em síntese, que:

*“Prestação dos serviços especializados e continuados de publicidade obrigatória por demanda com a publicação de atos de interesse deste Tribunal, tais como: editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados, atas e outros atos de seu interesse, com textos em fonte times new roman (corpo variável de 6,5 até 7), impressão em P&B, veiculado nas edições semanais, admitindo-se publicações 2X4, 2X5, 2X6, 2X7, 2X8, 2X9, 2X10 a critério da Contratante, respeitando o valor total médio, por um período de 12 meses, renovados por igual período com base na norma vigente”.*

*“OBJETO E PRAZOS – Prestação dos serviços especializados e continuados de publicidade obrigatória por demanda com a publicação de atos de interesse deste Tribunal, tais como: editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados, atas e outros atos de seu interesse, necessariamente no Jornal Correio da Bahia, considerado de grande e de maior circulação no Estado da Bahia – conforme relatório do IVC – Instituto Verificador de Comunicação, instituto indicado pela ABMP – Associação Baiana do Mercado Publicitário Mercado Publicitário [...]” (destacamos)*

### **É o relatório**

Em 16/04/2020, foi publicado no DJE, o aviso de suspensão da abertura do certame.



Submetido nestes termos, a área técnica deste Tribunal, a mesma acolhendo os termo da impugnação efetuou a retificação do objeto do edital.

### **1. PRELIMINARMENTE**

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo conhecimento do mesmo, porque foi interposta no prazo legal.

### **2. MÉRITO**

Visando subsidiar a decisão do pregoeiro, destacamos as seguintes informações, reproduzidas literalmente no Termo de Referência para conhecimento de todos os licitantes:

A empresa **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROP. PUBLIC. LTDA EPP**, fundamenta seu pedido de "impugnação do edital da licitação" com base no argumento solicitando a alteração do edital e posteriormente a sua reposição de prazo.

Neste sentido acolhemos a solicitação do licitante e, como forma de aumentar a competitividade vamos fazer os ajustes necessários no objeto do edital.

### **3. DA DECISÃO**

A Administração tem o dever de apreciar e o poder-dever de rever seus próprios atos e sanar os defeitos encontrados, quando for o caso, por prudência, zelo e princípio da autotutela. No caso acima exposto ficou evidenciado, que as alegações da Impugnante são consistentes.

Por tudo, à vista do quanto exposto e com base no inciso III, do Artigo 118 da Lei Estadual nº 9.433/2005, opino pelo **PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente – **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROP. PUBLIC. LTDA EPP**, devendo o edital da presente licitação ser ALTERADO e posteriormente ser republicado com nova data para realização do certame.

Salvador, 23 de abril de 2020.

  
**Mario Rodrigues Xavier**  
Pregoeiro